



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

2ª Sessão Ordinária, de 9 de fevereiro de 2015

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00032/2015 - CINOÊ DUZO

REITERO INDICAÇÃO Nº 163/2013, ONDE SOLICITO QUE SEJA IMPLANTADA ILUMINAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DAS CHÁCARAS PLANALTO BELA VISTA.

INDICAÇÃO 00034/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E AOS DEPARTAMENTOS COMPETENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA DR. ANTÔNIO RODRIGUES DO PRADO, PARQUE DO ESTADO II.

INDICAÇÃO 00035/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL ESTUDO JUNTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA PARA IMPLANTAR SINALIZAÇÃO E REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA SETE DE SETEMBRO, ATERRADO, EM FRENTE AO ZOOLOGICO MUNICIPAL.
DESPACHO

INDICAÇÃO 00036/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, informações sobre qual a periodicidade da limpeza das caixas d'aguas dos prédios públicos, especialmente das escolas, creches e postos de saúde do Município de Mogi Mirim.

INDICAÇÃO 00037/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que através de sua Secretaria Competente, providências para a demarcação na sinalização horizontal, linha (faixa) continua ou tracejada, em toda extensão da Rua Sebastião Milano Sobrinho, acesso ao Jardim Planalto e Residencial Floresta.

INDICAÇÃO 00038/2015 - JORGE SETOGUCHI

INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE REALIZE O TERMINO DAS OBRAS DE GALERIAS PLUVIAIS NA RUA JOSÉ POLETINI, NO BAIRRO JARDIM DO LAGO.

INDICAÇÃO 00039/2015 - JORGE SETOGUCHI

INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL SÉTIMO BIAZOTTO.

INDICAÇÃO 00040/2015 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, MELHORIAS NAS RUAS DACHÁCARA SOL NASCENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00041/2015 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, MELHORIAS NA RODOVIA ELZIO MARIOTONI.

INDICAÇÃO 00042/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL E À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA, A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA SÃO LÁZARO, EM FRENTE AO Nº 183, TUCURA.

INDICAÇÃO 00043/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE UM DISPOSITIVO PARA REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA JOSÉ MARIO BARROS MILANO NO BAIRRO ALTOS DO MIRANTE.

INDICAÇÃO 00044/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA HUBERT BUCCI NO JARDIM QUARTIERI.

INDICAÇÃO 00045/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA PANAMÁ, NA VILA DIAS.

INDICAÇÃO 00046/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO EM TAMPA DE BUEIRO LOCALIZADO EM FRENTE AO Nº 10 DA RUA JOSÉ MARIO BARROS MILANO NO BAIRRO ALTOS DO MIRANTE.

INDICAÇÃO 00047/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PARAGUAI NA VILA UNIVERSITÁRIA.

INDICAÇÃO 00048/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PARAGUAI NA VILA UNIVERSITÁRIA.

INDICAÇÃO 00049/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO NO ASFALTO DA RUA ALPHEU BRANSDSPIN NO JARDIM DO LAGO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00050/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO EXMO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE PROVIDENCIEM O NIVELAMENTO DO SOLO, ATRAVÉS DA PASSAGEM DE MÁQUINAS NIVELADORAS NAS RUAS DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00015/2015 - DAYANE AMARO COSTA

REQUER O LEVANTAMENTO DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS LOCADOS E DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DADOS (PLACA, ANO, VALOR DE LOCAÇÃO, EMPRESA LOCADORA).

REQUERIMENTO 00016/2015 - DAYANE AMARO COSTA

SOLICITA OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS (PESADOS E LEVES) DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM (LOCADOS E PRÓPRIOS) E GASTOS ANUAIS.

REQUERIMENTO 00017/2015 - DAYANE AMARO COSTA

ASSUNTO: REQUEIRO O LEVANTAMENTO DE INVESTIMENTOS QUE DEIXARAM DE SER APLICADOS NO CARNAVAL PARA SEREM TRANSFERIDOS PARA AS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, BEM COMO SOLICITA ESPECIFICAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO.

REQUERIMENTO 00018/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REQUEIRO INFORMAÇÕES AO EXMO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E À SECRETARIA DE CAPTAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE, A RESPEITO DA LIBERAÇÃO DAS VERBAS DESTINADAS AS OBRAS DE DESASSOREAMENTO E REVITALIZAÇÃO DAS LAGOAS DO COMPLEXO LAVAPÉS, DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE DAS LARANJEIRAS, E DA MODERNIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO A DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DESTAS OBRAS.

REQUERIMENTO 00019/2015 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro informações sobre movimentação financeira das contas correntes dos Conselhos Municipais.

REQUERIMENTO 00020/2015 - CINOÊ DUZO

REITERO INDICAÇÃO NÚMERO 090/2013, SOLICITANDO AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP INFORMAÇÕES SOBRE ESTUDO PARA INSTALAÇÃO DE BANHEIRO PÚBLICO PRÓXIMO À ACADEMIA AO AR LIVRE NO COMPLEXO LAVAPÉS.

REQUERIMENTO 00021/2015 - CINOÊ DUZO

REITERO REQUERIMENTO Nº 108/2013 QUE SOLICITA A ADEQUAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO ESPAÇO CIDADÃO PARA ABRIGAR O TERMINAL DE ÔNIBUS URBANOS DA CIDADE.

REQUERIMENTO 00022/2015 - CINOÊ DUZO

REITERO REQUERIMENTO 255/13, AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP SOBRE INFORMAÇÕES JUNTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO A RESPEITO DE PROJETO PARA A PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA INTERNA QUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LIGA O JARDIM PLANALTO COM A RODOVIA GOVERNADOR FRANCO MONTORO (ESTRADA DE MARTIM FRANCISCO).

REQUERIMENTO 00023/2015 - CINOÊ DUZO

REITERO REQUERIMENTO Nº 807/2013 SOLICITANDO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP INFORMAÇÕES SOBRE ESTUDO QUE VIABILIZE A IMPLANTAÇÃO DE UM PLAYGROUND JUNTO A ACADEMIA AO AR LIVRE NO COMPLEXO ESPORTIVO “JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ”, NO LAVAPÉS

REQUERIMENTO 00024/2015 - CINOÊ DUZO

REITERO REQUERIMENTO 021/13, AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP PARA QUE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, ESTUDE A CRIAÇÃO UMA EQUIPE PERMANENTE PARA FAZER A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO COMPLEXO LAVAPÉS.

REQUERIMENTO 00028/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretaria competente, informações acerca das providências que estão sendo tomadas para viabilizar a falta de caminhão para o Corpo de Bombeiros Municipal.
DESPACHO

REQUERIMENTO 00029/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras e Planejamento: informações sobre a indicação nº 540/2014, reiterada através do requerimento nº 669/2014 que seguem anexo, solicitando implantação de vagas para estacionamento de motocicletas na Rua Padre Roque, em frente ao Banco Caixa Econômica Federal.

REQUERIMENTO 00030/2015 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A FALTA DE FARMACEUTICO RESPONSÁVEL NA UBS DO HORTO DE VERGEL

REQUERIMENTO 00032/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REITERO A INDICAÇÃO 591/2014 QUE INDICAVA MANUTENÇÃO NO ALAMBRADO DO NIAS.

NÃO TEM MOÇÕES



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 008/15

Mogi Mirim, 2 de fevereiro de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Encaminho-vos para apreciação e votação a presente propositura que tem por objetivo a reestruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA).

O presente Conselho Municipal, vigente conforme Lei Municipal nº 5.427/2013, alterada pela Lei Municipal nº 5.533/2014, necessita de novas adequações devido à mudança de conselheiros, para que possamos dar continuidade aos trabalhos por ele desenvolvidos.

Os senhores vereadores têm conhecimento de que grande parte dos problemas que afetam o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas, ocorrem no Município. E a partir dele podem ser empreendidas ações capazes de preveni-los e solucioná-los. Mais do que isso, o município é o local onde se podem buscar caminhos para um desenvolvimento que harmonize o crescimento econômico com o bem-estar da população.

Esse Conselho destina-se a colocar em torno da mesma mesa os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para o uso dos recursos naturais e para a recuperação dos danos ambientais.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem a função de opinar e assessorar o Poder Executivo Municipal, nas questões relativas ao meio ambiente. Nos Assuntos de sua alçada, é também um fórum para se tomar decisões, tendo caráter consultivo e normativo, sendo deliberativo no âmbito de sua competência.

Em seu art. 225, a Constituição Federal estabelece como direito comum a todos o usufruto de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerando bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida. Compete ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as gerações atuais e futuras.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Um conselho ativo e de composição democrática atende a esse enunciado constitucional. Da mesma forma, a crescente descentralização administrativa tem chamado os municípios a assumirem suas responsabilidades na gestão do meio ambiente. Isso exige que os políticos, técnicos e cidadãos conheçam mais sobre as questões ambientais. E o Conselho é, por excelência, um fórum de debates e de construção de conhecimento sobre o meio ambiente local. É também um espaço mais adequado para administrar conflitos, propor acordos e construir uma proposta de gestão que esteja em acordo com os interesses econômicos, sociais e ambientais locais.

Por isso, o Conselho deve reunir representantes legítimos de segmentos da sociedade local interessados na qualidade ambiental e no desenvolvimento ecologicamente sustentável.

Diante de todo o exposto e consciente de que a preservação do meio ambiente é um fator que vem gerando preocupação por parte do Poder Público e da população em geral, é que encaminho a presente propositura aguardando sua aprovação como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2015

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)**, como sendo órgão adjunto a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental para questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, do construído e o do trabalho, em todo o território do município de Mogi Mirim.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será eleito dentre os conselheiros natos nomeados em Portaria, que sejam representantes da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, exercendo mandato por 2 (dois) anos.

Art. 2º São atribuições do COMDEMA, além de outras:

I – colaborar na formulação da política municipal de preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II – propor e colaborar na execução de atividades relacionadas à Educação Ambiental e à promoção da consciência ambiental junto à população;

III – manifestar-se sobre obras, empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, por solicitação do Poder Executivo ou quando o julgar conveniente ou oportuno pela sua relevância, em razão do impacto ambiental que possam causar;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – colaborar na formação de consórcios com municípios vizinhos, objetivando a solução de problemas comuns, relativos à proteção ambiental, com autorização legislativa;

V – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, que se ocupem de pesquisa e outras atividades voltadas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;

VI – manifestar-se sobre a aplicação do Plano Diretor do Município e suas alterações, bem como sobre os projetos de lei relativos à disciplina, do uso e ocupação do solo;

VII – apresentar propostas e opinar sobre a definição e criação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

VIII – analisar e opinar sobre os estudos de impacto de (EIV), a serem requeridos para empreendimentos de porte, assim definidos pela legislação vigente;

IX – opinar sobre pedidos e análises de EIA's e RIMA's com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do Poder Executivo, inclusive no que se referir à rejeição ou aprovação dos mesmos;

X – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O COMDEMA, será formado por conselheiros natos e nomeados, conforme abaixo designado:

I – Conselheiros natos, representantes do poder público, autarquias e demais entes de direito público;

II - Conselheiros nomeados, representantes de entidades de direito privado, conselhos profissionais ou que respeitadas tais naturezas jurídicas, sejam também prestadores de serviços públicos independentes.

§ 1º As entidades serão oficiadas para que indiquem seus representantes e 1 (um) respectivo suplente, em número desejado para se alcançar a paridade entre os conselheiros representantes do poder público e de entidades civis conforme já prescrito nos incisos anteriores.

§ 2º O representante designado e respectivo suplente exercerão mandato por período de 2 (dois) anos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º As funções de membro do Conselho são consideradas de relevante serviço público, não podendo ser remuneradas.

§ 4º Serão eleitos entre os membros do Conselho o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.

§ 5º A primeira sessão será convocada e presidida pelo titular da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, ocasião em que será realizada a eleição para a composição dos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro para o exercício de 2 (dois) anos de mandato, podendo votar e ser votado dentre os conselheiros apenas quem se fizer presente nesta ocasião.

§ 6º O Conselho poderá instituir, a medida de suas necessidades, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, a ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos concernentes as questões a serem tratadas pelo COMDEMA, os quais não terão direito a voto.

§ 7º O Conselho deverá criar a Câmara Recursal dentre seus membros, constituída de três conselheiros para a apreciação e julgamento de recursos impetrados contra a lavratura de Auto de Constatação de Agressão ao Meio Ambiente.

§ 8º O Conselho poderá convidar técnicos e quaisquer outras pessoas a participar de suas reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 4º O Prefeito Municipal, através de Portaria, nomeará os membros do COMDEMA, indicados por suas respectivas entidades ou órgãos, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º A Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, através da Gerência de Meio Ambiente, será responsável pela operacionalização das deliberações do COMDEMA, bem como pela garantia de condições para seu pleno funcionamento, em concurso com os demais órgãos municipais no que lhes couber, alocando os respectivos recursos humanos e materiais necessários.

Parágrafo único. Sobrevindo reformulação na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em que ocorrer junção, supressão ou desmembramento de secretarias municipais, considerar-se-á para efeito do disposto nesta Lei, as atribuições precípua de cada pasta então existente, que sejam correspondentes com as consideradas por esta Lei na estrutura atual, sem prejuízo de sua finalidade.

Art. 6º O COMDEMA poderá conveniar-se ao Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente (COMSEMA), bem como a outros conselhos ou instituições afins ou de interesse para a comunidade.



GABINETE DO PREFEITO


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis nº 5.427/13 e 5.533/14.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de fevereiro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009/15

Mogi Mirim, 2 de fevereiro de 2015

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei, autorização legislativa para que este Executivo Municipal possa levar a efeito a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A.

A contratação desse crédito será no valor de R\$ 17.863.623,73, visando a implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa acima mencionado, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT tem por objetivo apoiar projetos de investimento da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, a fim de proporcionar aos municípios uma gestão eficiente, que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

Diante do exposto, aguarda-se que os ilustres edis, sempre com os olhos e espíritos voltados à comunidade, aprovem a matéria como nela se contém e declara, ao tempo em que renovo os meus protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 2015**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Mogi Mirim autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o montante de R\$ 17.863.623,73 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

§ 2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 19 115

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º O Chefe do Executivo fica autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Especiais ou Suplementares no orçamento vigente à época da contratação dos recursos até o limite fixado no art. 1º desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de fevereiro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 011/15

Mogi Mirim, 6 de fevereiro de 2015

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei, autorização legislativa para que este Executivo Municipal possa levar a efeito a celebração de Convênio e Aditivos com o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SP**.

O Convênio a ser celebrado tem por objetivo estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais de Mogi Mirim, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido à comunidade local, com vistas ao melhor preparo dos jovens para o futuro profissional e social.

Vale esclarecer que esta Municipalidade não visa apenas a contratação de uma prestação de serviços, ao passo que sua intenção é de somar esforços através de uma efetiva parceria com instituição habilitada e idônea, para efeitos de alcançar seus objetivos, isto é, o aprimoramento da qualidade dos seus serviços públicos de ensino.

O instrumento do Convênio será elaborado pelo Jurídico do SESI-SP, assinado por seu Superintendente e, será encaminhado para este Poder Executivo assinar após a promulgação da Lei autorizativa, oportunidade em que enviaremos uma cópia do instrumento a esta Edilidade.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CELEBRAR CONVÊNIO E POSTERIORES ADITIVOS COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI/SP), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Mogi Mirim autorizado a celebrar Convênio e posteriores Aditivos com o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI/SP)**, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais de Mogi Mirim, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2015, suplementadas se necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de fevereiro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 012/15

Mogi Mirim, 9 de fevereiro de 2015

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei, autorização legislativa para que este Executivo Municipal possa levar a efeito a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 5.023/2010, que versa sobre parcelamento de qualquer débito tarifário e não tarifário, inscrito ou não em Dívida Ativa, lançados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE).

O dispositivo que se pretende alterar é o art. 11, cuja nova redação vai possibilitar que a Autarquia possibilite o parcelamento, **em até 200 (duzentas) vezes**, de débitos tarifários e não tarifários, inscritos ou não em dívida ativa, acrescidos de multa, juros e correção monetária, decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados, direta ou indiretamente aos órgãos públicos municipais e aos imóveis mantidos pela Prefeitura de Mogi Mirim por força de locação, comodato, requisição ou qualquer outro título.

Vale esclarecer que a presente proposta criará despesa, cujo cumprimento deverá se estender e produzir reflexos por um período superior a dois exercícios. Porém, trata-se de despesa obrigatória de caráter continuado, mas que não afetará a meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010, QUE AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A PROCEDER O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TARIFÁRIOS E NÃO TARIFÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11, da Lei Municipal nº 5.023, de 27 de outubro de 2010, que versa sobre parcelamento de qualquer débito tarifário e não tarifário, inscrito ou não em Dívida Ativa, lançados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Os débitos tarifários e não tarifários, inscritos ou não em dívida ativa, acrescidos de multa, juros e correção monetária, decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados, direta ou indiretamente, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim (SAAE) aos órgãos públicos municipais e aos imóveis mantidos pela Prefeitura de Mogi Mirim por força de locação, comodato, requisição ou qualquer outro título, poderão ser parcelados em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de fevereiro de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 013/15

Mogi Mirim, 9 de fevereiro de 2015

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;


Busca-se com o incluso Projeto de Lei, autorização legislativa para que este Executivo Municipal possa levar a efeito a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 5.586/2014, que versa sobre novas competências do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE).

O dispositivo que se pretende alterar é o § 3º, do art. 7º, cuja nova redação vai possibilitar que a Autarquia revise sua estrutura administrativa e funcional, até o prazo de 31 de dezembro de 2015.

A dilação desse prazo constitui medida necessária, de modo que o SAAE tenha um maior espaço de tempo para organizar sua estrutura a fim de atender aos ditames da mencionada Lei Municipal, no que tange às adequações das novas competências instituídas para o fim a que se destinam.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2015


DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTIPULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.586, DE 28 DE AGOSTO DE 2014, QUE ATRIBUI NOVAS COMPETÊNCIAS AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo estipulado no § 3º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 5.586, de 28 de agosto de 2014, que atribui novas competências ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2015, a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de fevereiro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 014/15

Mogi Mirim, 9 de fevereiro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de bem imóvel e equipamentos de propriedade do Município de Mogi Mirim à **Secretaria de Estado da Saúde**, em favor do Centro Estadual de Saúde e Educação Inclusiva (CESEI) e do Centro de Fisioterapia Municipal.

Tais bens imóveis e respectivos equipamentos já foram dados em permissão de uso à Secretaria em questão, por força dos Decretos Municipais nº 6.071/2012 e 6.072/2012, os quais foram prorrogados pelos Decretos Municipais nº 6.417/2014 e 6.418/2014, respectivamente.

Ocorre, senhores Vereadores que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 03/2014, a prática de permissão de uso de bem público hoje se torna possível somente com autorização legislativa, motivo pelo qual estou submetendo a presente propositura ao crivo dessa Edilidade, lembrando que tanto as áreas quanto os bens móveis são de grande relevância para a população usuária desse segmento.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 2015

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, POR PRAZO DETERMINADO E SEM ÔNUS, DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** a permissão de uso, por prazo determinado e sem ônus, dos seguintes bens públicos:

I - parte da área que contém 207.577,97 metros quadrados, localizada no "Campo da Raia", à Rua Pedro Simoso, nº 249, Jardim Saúde, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.36.22.0640-01, dada em permissão de uso a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi Mirim, mediante o Decreto Estadual nº 55.979, de 1º de julho de 2010;

II - área situada na Avenida Professor Adib Chaib, n/ 1001, Vila São José, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.39.62.0849.01, objeto do Auto de Imissão de Posse emitido em favor desta Municipalidade, datado em 5 de novembro de 1980, objetivando a implantação da Rede "Lucy Montoro".

§ 1º A permissão de que cuida o inciso I deste artigo abrange a área onde foi construído o Centro Estadual de Saúde e Educação Inclusiva (CESEI), que contém 15.835,12 metros quadrados, se estendendo até onde funcionam os equipamentos urbanos.

§ 2º A permissão de que cuida o inciso II deste artigo abrange a área onde foi construído o Centro de Fisioterapia Municipal, se estendendo até onde funcionam os equipamentos urbanos.

Art. 2º Aos órgãos da Administração Pública Municipal fica permitido o uso das áreas, desde que seja dada prioridade às atividades desenvolvidas pela Rede "Lucy Montoro" e mediante sua prévia autorização.

Art. 3º A permissão se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, se necessário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de fevereiro de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal